

nado que a dupla Boesing x Brussel farão o abulhantamento da festa. Será servido chá e café, acompanhado de lanche, antes da apresentação, servido aos Corais visitantes e convidados. Os trabalhos de protocolo, ficarão ao encargo de Galdete Ultramarini Menegais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada e assinada por mim Secretária, pelo Presidente e demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e maestro, presentes. *Bach*. Em tempo: O Encontro de Corais terá início às dezessete horas. *Bach, Hüf*

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, as dez horas, reuniu-se os Sócios da Sociedade Cultural dos Cantores de Linhalzinho, nas dependências do Salão Paroquial da Paróquia Santo Antônio de Linhalzinho, atendendo convite da Diretoria e Conselho Fiscal, para o Encontro Anual dos Sócios, que na oportunidade e, atendendo ao Novo Código Civil Brasileiro (Lei dez mil, quatrocentos e seis, de dez de janeiro do ano de dois mil e dois e Lei onze mil cento e vinte e sete de vinte e oito de junho de dois mil e cinco), aprovou por unanimidade o novo Estatuto Social da Entidade, que passa a chamar-se a partir da presente data de "Associação Coral Linhalzinho", passando o Estatuto a

ter a seguinte redação:

## ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO CORAL PINHALZINHO

### Capítulo I

Da Denominação, Objetivos, Sede e Duração da Associação.

Artigo 1º - Sob a denominação ASSOCIAÇÃO CORAL PINHALZINHO, fica constituída uma entidade cultural, cuja data de fundação é vinte e sete de setembro do ano de dois mil e oitenta e um e que se regerá pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A Associação Coral Pinhalzinho, sem fins econômicos, de caráter cultural, social e recreativo, tem como objetivos: APERFEIÇOAR, AMPARAR A VIDA CULTURAL E SOCIAL DA ENTIDADE, ESTIMULAR A ARTE ATRAVÉS DO CANTO ORFEÔNICO E DA MÚSICA E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS QUE A ASSOCIAÇÃO DECIDIR DESENVOLVER, promovendo para tanto: festividades, concertos, recitais, eventos cívicos, diversões, acompanhamento fúnebre e casamentos, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 3º - A Associação Coral de Pinhalzinho terá por foro a Comarca de Pinhalzinho, Santa Catarina e sua sede, à Rua Santo Antônio, nº 368, Bairro Santo Antônio, cidade de Pinhalzinho, Santa Catarina e se regerá pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

## Capítulo II

### Dos Associados e suas categorias

Artigo 5º - Haverá três categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se Associados Fundadores, todos aqueles que subscreveram a Ata de Fundação e continuam contribuindo com a anuidade.

Parágrafo Segundo - São Associados Efetivos, todos os componentes do Coral e/ou outro departamento artístico que vier a ser organizado dentro da Associação, que terão mensalidades a serem recolhidas nos respectivos departamentos, e aqueles que não participando ativamente de nenhum Departamento, recolhem anuidade para manter a Associação.

Parágrafo Terceiro - São Sócios Beneméritos, todos aqueles que contribuem financeiramente para manter as atividades da Associação, com quantias acima das anuidades.

Artigo 6º - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

## Capítulo III

### Da Admissão de Associados

Artigo 7º - Qualquer pessoa poderá ser Associado, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos civis e não se manifeste contrariamente e de forma ostensiva ao que preceitua o presente Estatuto, à moral, à ética e não faça atos

de propaganda de qualquer tipo que se oponham aos princípios da Associação.

Parágrafo Primeiro - Na composição do quadro social não haverá distinções raciais, sociais, religiosas ou políticas.

Parágrafo Segundo - A admissão de Associados de todas as categorias, como participantes de um Departamento, dar-se-á após aprovação dos responsáveis pelo respectivo Departamento, comprometendo-se com este Estatuto.

Artigo 8º - A admissão de Associado acontecerá após ser apresentado o nome através de um Associado à Diretoria e então aprovado por esta.

#### Capítulo IV

#### Dos Direitos e Benefícios dos Associados.

Artigo 9º - Os associados terão os seguintes direitos:

a) Votar e ser votado para cargos administrativos da Associação;

b) Propor novos sócios à Diretoria;

c) Apresentar sugestões de interesse social;

d) Participar de Assembleias;

e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, com a assinatura de um quinto (1/5) dos associados de todas as categorias, com indicação expressa da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Os direitos sociais são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10 - Os associados quites com a Tesouraria gozarão dos seguintes benefícios:

a) Presença do Coral nas solenidades de casamentos e atos fúnebres de seus associados

nos termos deste estatuto e sempre, com o devido

devido respeito ao poder legislativo em todo o  
 Brasil, de modo a ser observado;

### Capítulo V

Das funções dos associados

Artigo 11 - São deveres dos associados:

a) Cumprir e respeitar o presente estatuto,  
 os regulamentos que vierem a ser criados assim  
 como a disciplina, Conselho Fiscal e Resoluções  
 do Departamento;

b) Ler por todo seu período a associa-  
 ção e respeitar todos os seus membros;

c) Participar das assembleias gerais;

d) Cumprir fielmente cargas e encargos  
 para os quais for designado;

e) Manter-se em dia com as contribuições  
 para a manutenção da entidade;

f) Os associados efetivos devem sujeitar-se a  
 todas as atividades de seu Departamento, sempre  
 desempenhando estas.

Parágrafo Único - A contribuição anual à associa-  
 ção será determinada pela Diretoria Suída e  
 Conselho Fiscal.

### Capítulo VI

Das Resoluções

Artigo 12 - É aprovado este regulamento de segun-  
 da ordem quando fôr lido nos seus de-  
 beres estatutários sem justificativa, considera-  
 das as discussões pela Diretoria.

a) Diretoria

b) Departamento Temporal;

c) Departamento Definitivo.

Parágrafo Único - O estatuto e o presente regu-

se-á somente por má conduta, espírito de discordia, falta cometida contra o patrimônio da Associação e sempre caberá recurso à Diretoria, e depois à Assembleia Geral, caso for o desejo do penalizado, ficando afastado temporariamente até a manifestação da Assembleia Geral.

Artigo 13- Atraso da contribuição anual, por dois (2) anos seguidos, causará a aplicação da pena de Advertência, e se não for regularizada, aplicar-se-á afastamento definitivo.

Artigo 14- O associado efetivo aplicar-se-á a pena de Advertência caso tenha três faltas NÃO JUSTIFICADAS consecutivas, nas atividades de seu Departamento, só podendo participar de apresentações após sua presença em três ensaios consecutivos.

Artigo 15- Qualquer penalidade só será válida se o associado dela for comunicado por escrito.

Parágrafo Único- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão re-ingressar na sociedade desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamentos.

## Capítulo VII

### Da Administração da Associação

Artigo 16- A Associação terá três poderes constituídos:

- a) Assembleia Geral, soberana em suas decisões;
- b) Diretoria, eleita em Assembleia Geral, a quem compete administrar a Associação nos termos do presente Estatuto;

c) Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, a quem cabe a fiscalização dos atos da Diretoria.

## Capítulo VIII

### Das Assembleias Gerais

Artigo 17- A Assembleia Geral é o órgão máximo que deverá reunir-se uma vez ao ano, por convocação do Presidente; poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 18- As convocações das Assembleias Gerais extraordinariamente, poderão ser feitas por:

a) Diretoria

b) A requerimento, com assinatura de um quinto (1/5) dos associados de todas as categorias sociais.

Artigo 19- As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através da imprensa escrita ou falada da cidade de Linhares, podendo funcionar em primeira convocação, com a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios maior de quinze (15), -trinta minutos depois, e em terceira convocação, com qualquer número, uma hora depois.

Artigo 20- São atribuições da Assembleia Geral:

a) Eleição da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;

b) Discutir recursos das decisões da Diretoria;

c) Examinar o Relatório Anual da Diretoria e o Balanço Financeiro;

d) Alteração dos Estatutos;

e) Aquisição e/ou venda de bens móveis da Associação;

f) Destituir a Diretoria em casos considerados graves

## Capítulo IX

### Da Administração

Artigo 21 - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de:

- a) Um (01) Presidente;
- b) Um (01) Vice-Presidente;
- c) Um (01) Secretário;
- d) Um (01) Vice-Secretário;
- e) Um (01) Tesoureiro;
- f) Um (01) Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Único - Todos eleitos em escrutínio secreto, ou por aclamação, a pedido da Assembleia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por uma vez subsequente para o mesmo cargo, e exercerão seus mandatos sem qualquer espécie de remuneração, podendo ser associado de qualquer categoria.

## Capítulo X

### Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - A Diretoria será assistida por um Conselho Fiscal, composto por três (03) membros Efetivos e por três (03) membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de dois (02) anos, podendo sua composição ser reeleita total ou parcialmente, não percebendo nenhuma vantagem a título de remuneração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será formado por cinquenta por cento (50%) de associados Efetivos e cinquenta por cento (50%)

das outras categorias sociais.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, estudar os negócios da Associação e sobre eles emitir opinião; Em tempo: onde se lê negócios, leia-se ações;

b) Fiscalizar a execução de contratos, os livros de Escrituração e dar opinião sobre a execução financeira;

c) Apoiar e incentivar sempre os Coralistas e membros de outros Departamentos para que procurem sempre melhorar e aperfeiçoar seu repertório de apresentações.

## Capítulo XI

### Das atribuições da Diretoria

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

a) Executar e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, as resoluções das Assembleias e as próprias resoluções tomadas no exercício de suas atribuições;

b) Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados em conjunto com o Conselho Fiscal;

c) Propor e aprovar a participação e organização de eventos;

d) Estabelecer critérios para a organização de fundos e fixação das contribuições dos associados, conforme autorização dada pela Assembleia;

e) Contratar maestro para o Coral;

f) Aplicar penalidades aos associados, previstos no presente Estatuto;

g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório por escrito e prestar contas da gestão do ano que se finda;

h) Copiar, incentivar os Coralistas para que procurem sempre melhorar seu repertório de cantos para as apresentações;

i) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, determinadas no Estatuto ou requeridas nos termos deste Estatuto;

j) Estipular a remuneração para o maestro, reajustando sempre que necessário.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria;

b) Zelar pelo patrimônio social;

c) Autorizar conjuntamente com o Tesoureiro, ou a quem suas vezes fizer, o pagamento das contas autorizadas pela Diretoria;

d) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques e documentos de retirada dos valores depositados em estabelecimentos bancários, bem como receber estas e outras importâncias pertencentes à Associação;

e) Acompanhar o Coral e outros Departamentos Artísticos na elaboração de programas e temários, bem como organizar excursões de integração e/ou participação de festivais ou encontros de arte;

f) Receber da Tesouraria os Balanetes e apresentá-los à Diretoria na primeira reunião que se realizar;

g) Apresentar cada ano à Assembleia Geral Ordinária, um relatório completo das atividades desenvolvidas e do movimento financeiro do ano;

h) Representar a Associação em juízo, constituindo Procurador ou Advogado, quando necessário, sempre ouvida toda a Diretoria;

i) Presidir as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria, bem como ordenar a convocação das Assembleias.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções de seu cargo frente à administração da Associação, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 27 - Compete ao Secretário:

a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

c) Lavrar as atas e cuidar da correspondência da Associação;

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e documentos da Associação;

e) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

f) Elaborar e expedir, depois de autorizado pelo Presidente, as correspondências e documentos de seu cargo.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Secretário:

a) Substituir o Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos;

b) Controlar, através de chamada a presença e faltas de Coralistas e das pessoas de outros departamentos artísticos nos ensaios, nas apresentações culturais e dos Associados nas As-

sembleias;

c) Assumir o cargo em caso de vacância.

Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria;

b) Dirigir os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil;

c) Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos decorrentes de responsabilidades financeiras, efetuando os pagamentos autorizados, mediante a devida quitação;

d) Apresentar à Diretoria Balancete trimestral da receita e despesa e no fim de cada exercício, um Balanço Geral;

e) Franquear ao Presidente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os livros e documentos de sua responsabilidade;

f) Recolher a estabelecimento bancário, todo o saldo de caixa e assinar os cheques visados pelo Presidente para as respectivas retiradas;

g) arrecadar as contribuições, doativos e tudo quanto fizer parte do fundo social.

h) Manter atualizado o Livro de Associados, indicando a categoria à qual pertence.

Artigo 30 - Sob sua exclusiva responsabilidade poderá o Tesoureiro encarregar pessoas de confiança para a função da letra - g - do artigo anterior.

Artigo 31 - O Tesoureiro é o único responsá-

vel pelos valores e documentos confiados a sua guarda.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, auxiliá-lo em seus trabalhos relacionados à Associação, assumindo o cargo no caso de vacância.

Artigo 33 - Compete aos Departamentos:

a) Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria;

b) Desenvolver atividades específicas afetas aos Departamentos determinadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Regimento Interno;

c) Participar de reuniões da Diretoria quando convocados;

d) Apoiar e incentivar os coralistas e demais artistas da Associação para que procurem cada vez mais aperfeiçoar-se nos seus repertórios e nas apresentações.

## Capítulo XII

### Do Conselho Técnico

Artigo 34 - O Conselho Técnico, nomeado pela Diretoria, compor-se-á para seu bom desempenho de:

a) Um maestro para reger o coral;

b) Um organista, ou tecladista e outros instrumentalistas;

c) Um Diretor Artístico, que, ouvida a Diretoria, poderá indicar outros membros para os Departamentos.

Parágrafo Primeiro - Uma vez nomeado, o Maestro poderá propor os instrumentalistas que julgar necessários;

Parágrafo Segundo - Será função precípua do

Conselho Técnico animar os coralistas e demais artistas dos Departamentos, para que se esmerem cada vez mais nos seus repertórios e nas suas apresentações.

### Capítulo XIII

#### Atividades Artísticas e Apresentações

Artigo 35 - Todos os ensaios dos Departamentos terão seus locais específicos e horários determinados pela Diretoria, ouvido o Conselho Técnico.

Artigo 36 - Os concertos e apresentações artísticas de qualquer natureza serão levados a efeito somente, quando o Conselho Técnico e o Conselho Administrativo o acharem conveniente e sempre dentro da possibilidade do pessoal dos departamentos artísticos.

Parágrafo Único - Os coralistas que não puderem comparecer às audições, deverão apresentar antecipadamente sua justificativa, ao Maestro, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 37 - Toda e qualquer renda proveniente de audições, doações e verbas públicas, pertencerá ao Fundo Monetário da Associação e deverá ser registrada no Livro Caixa, e disponível em Estabelecimento Bancário.

Parágrafo Único - A Diretoria juntamente com o Conselho Técnico poderão programar, quando julgarem conveniente, audições em benefício de entidades caritativas ou para fins humanitários.

Artigo 38 - Em todas as programações artísticas, a finalidade é sempre difundir a cultura artística e elevar o pensamento huma-

no às belezas da arte e da cultura.

Parágrafo Único - Os membros da Ovirotória responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

#### Capítulo XIV

##### Do Patrimônio

Artigo 39 - O Patrimônio da Associação será constituído pela importância paga através do ingresso na entidade, por doativos, por contribuições onuais, por contribuições espontâneas, por juros em aplicações em entidades financeiras, por móveis, por imóveis, Bandeira da Associação, livros, partituras, um formos dos Coralistas, bem como outras peças e indumentárias.

Parágrafo Único - Não será permitido depósito de fundos sociais em firmas ou empresas particulares, que não sejam estabelecimentos financeiros.

Artigo 40 - O Patrimônio da Associação não poderá ser alienado, sem decisão da Assembleia Geral.

Artigo 41 - No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão transferidos para entidades congêneres e devidamente cadastradas como entidades assistenciais e na falta destas, serão destinadas à APAE de Pimbalzinho - SC.

#### Capítulo XV

##### Das Disposições Gerais

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser re-formado, em Assembleia Geral, com a maioria de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes.

Artigo 43- Não poderão ser reformados em Assembleia Geral:

- a) a finalidade da Associação;
- b) a denominação da Associação.

Artigo 44- Vagando todos os cargos da Diretoria, por qualquer motivo, assumirão o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico, juntamente com os Departamentos, convocando novas eleições para completar o mandato, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 45- A dissolução da Associação só poderá ser discutida em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados remanescentes, se vier a ser comprovada a impossibilidade da manutenção de suas atividades, mediante proposta de pelo menos metade mais um dos Associados existentes no momento, podendo a Assembleia Geral deliberar validamente, com a presença mínima de dois terços (2/3) destes Associados.

Parágrafo Único - Apurado o acervo existente e deliberada a dissolução, será o mesmo regido conforme estabelecido no artigo 41 deste Estatuto.

Artigo 46- O exercício administrativo obedecerá o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, cuja apresentação será realizada em Assembleia Geral no exercício subsequente.

Artigo 47- A Associação Coral Pinhalzinho será mantida com as mensalidades dos sócios, com as doações recebidas de particulares e subvenções recebidas do poder público.

Artigo 48- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

### Capítulo XVI

#### Das Disposições Transitórias

Artigo 49- O primeiro Estatuto da Associação Loral Pinhalzinho, foi aprovado em vinte e sete de setembro de mil novecentos e oitenta e um (27/09/1981), na Assembleia de Fundação e o presente Estatuto, foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em vinte e sete de setembro de dois mil e nove (27/09/2009).

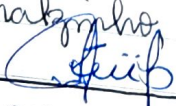
Artigo 50- A Diretoria fica autorizada a:

a) Providenciar o Registro do presente Estatuto;

b) Licitar donativos, contribuições e proceder a todos os atos administrativos necessários e convenientes aos objetivos visados, inclusive aos documentos necessários para qualquer ato subsequente a este Estatuto.

Artigo 51- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Estatuto Social anterior.

Pinhalzinho, SC, 27 de setembro de 2009

  
SÉRGIO STÜLP

PRESIDENTE

  
Jony Stülp  
OAB/SC 13375